



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

5

empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço. **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES; Qualificação/Formação Profissional-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**-Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, prevenção de acidentes e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**-Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**-Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **Estabilidade Mãe-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE**-Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. **Estabilidade Aposentadoria; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA**-Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS; Duração e Horário; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO**-Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DE TRABALHO**-Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. **PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Faltas; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO**-Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **FÉRIAS E LICENÇAS; Duração e Concessão de Férias; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS**-O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR; Condições de Ambiente de Trabalho; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMAS NO TRABALHO**-Fica proibido o uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. **Equipamentos de Proteção Individual; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**-Os empregadores distribuirão gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do empregado, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviço. **Parágrafo único: Antes da entrega do EPI, o empregador deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos. Aceitação de Atestados Médicos-CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**- Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. **PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Primeiros Socorros; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL**-Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

6

**SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**-De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.**RELAÇÕES SINDICAIS; Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho-CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL**-Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST.**Liberção de Empregados para Atividades Sindicais-CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**-Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano.**Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação.**Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano.**Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida.**Acesso a Informações da Empresa;CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA RAIS** -Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega.**Parágrafo único:** Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto.**Contribuições Sindicais-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**-Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/02/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 01/02/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94).**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**-Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador associado da entidade sindical, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**-Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/02/1993 e de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, limitado ao valor máximo de R\$ 46,23 (quarenta e seis reais e vinte e três centavos), que deverá incidir sobre a remuneração, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais filiados ao Sindicato profissional ou daqueles que tenham apresentado autorização prévia e por escrito quando não sindicalizados. Tal importância será recolhida em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, no qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente perante o Sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias do primeiro pagamento do salário reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente e da empresa onde trabalha, devendo a entidade sindical emitir recibo ao trabalhador, destinando uma cópia à empresa.**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.**Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas;CLÁUSULA**



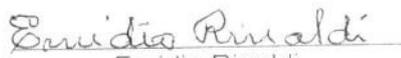
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

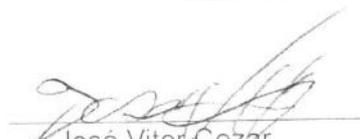
7

**QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR**-Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a assinatura desta Convenção.**DISPOSIÇÕES GERAIS; Descumprimento do Instrumento Coletivo-**  
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA**-Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO**- Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. O Presidente submeteu as cláusulas acima em votação por escrutínio secreto no qual foi aprovado pelos 448 votos. Não havendo mais nada a se tratar, o senhor Luiz Antonio Castilho agradeceu a todos os presentes e aos funcionários e a reunião foi encerrada.

  
Luiz Antonio Castilho  
Presidente

  
Onofre Antonio Alves  
Secretário

  
Emidio Rinaldi  
Escrutinador

  
José Vitor Cezar  
Escrutinador